

**PROCESSO LICITATORIO Nº 41/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2015**

**CONTRATO Nº 74/2018**

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 98/2015, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **VIAGENS ZONTA LTDA ME**, OBJETIVANDO A RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES, DURANTE O ANO DE 2018.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré 98, Lindóia do Sul SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Genir Loli, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022, e inscrita no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VIAGENS ZONTA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.788.333/0001-90, com sede na Travessa Santa Catarina, nº 58, centro, na cidade de Lindóia do Sul, SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Daniel Zonta, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 14/C 3.743.543 e inscrito no CPF-MF sob o nº 005.036.029-90, residente e domiciliado neste município, na Rua Dom Pedro, s/nº, centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação Pregão nº 28/2015, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**Considerando** o disposto na alínea “d” II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que garante a possibilidade de variação do valor contratual para fazer face ao reequilíbrio econômico e financeiro inicial;

**Considerando** o aumento do custo do óleo diesel para o consumidor final, ocorrido no mês de maio de 2018;

**Considerando** a solicitação de recomposição de preços, juntamente com notas fiscais de aquisição do óleo diesel e planilha de custos, encaminhadas pela empresa CONTRATADA;

**Considerando** o disposto na Medida Provisória nº 838, bem como o Decreto Nº 9.391, ambos de 30 de maio de 2018, exarados pela Presidência da República;

**Considerando** a Portaria nº 735 de 01 de junho de 2018, do Ministério de Estado da Justiça;

**Considerando** o parecer nº 22/2018 do controle interno, com anuência da Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes, que recomenda a recomposição de preços para reequilíbrio econômico e financeiro, sobre o preço pago por quilômetro rodado, de transporte de estudantes universitários e de cursos técnico profissionalizantes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor contratual inicialmente firmado, em decorrência da recomposição do preço pago por quilômetro rodado de transporte de estudantes universitários e de cursos técnico profissionalizantes, nos termos anteriormente dispostos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo aditivo tem vigência a partir de sua assinatura, sendo que a recomposição de preços para maior, tem efeitos retroativos à data de protocolo do pedido efetuado pela contratada, ou seja, incide a partir do dia 22 de maio de 2018, e a recomposição de preços para menor, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de junho de 2018.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

3.1. Ao valor contratual total estimado para o exercício de 2018, que era de R\$75.072,00 (setenta e cinco mil e setenta e dois reais) fica acrescido o valor de R\$39,78 (trinta e nove reais e setenta e oito centavos), correspondente à recomposição de preços para maior, e reduzido o valor de R\$ 642,60 (seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), correspondente ao reequilíbrio de preços à menor, sendo que os valores praticados nos períodos citados na cláusula segunda, obedecem a tabela abaixo:

| Item | Km /<br>Dia Letivo | De 22/05/2018 a 30/05/2018 |                              | A partir do dia 01/06/2018 |                              |
|------|--------------------|----------------------------|------------------------------|----------------------------|------------------------------|
|      |                    | Valor Unitário / Km        | Preço P/<br>Dia Letivo (R\$) | Valor Unitário / Km        | Preço P/<br>Dia Letivo (R\$) |
| 1    | 102                | 3,81                       | 388,62                       | 3,63                       | 370,26                       |

3.3. A partir de 01/06/2018, consolida-se o texto da cláusula terceira do contrato originário, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“...CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor:**

*Os valores pela execução dos serviços objeto deste Termo de Contrato, conforme proposto no precedente processo licitatório, seguem conforme demonstrativo abaixo:*

| ITEM | Itinerário   | Veículo | Km /<br>Dia<br>Letivo | Valor<br>Unitário<br>/ Km | Preço P/<br>Dia<br>Letivo<br>(R\$) | Preço Total<br>p/ 126 Dias<br>Letivos<br>restantes<br>estimados<br>(R\$) |
|------|--|---------|-----------------------|---------------------------|------------------------------------|--|
| 01   | Saída em frente a rodoviária de Lindóia do Sul, às 17:45 horas, sentido Concórdia, com a primeira parada em frente a relojoaria Canton, segunda parada em frente a sede do Corpo de Bombeiros, no Parque São Cristóvão, após segue sentido Concórdia, na entrada da cidade no Bairro dos Estados, pegando sentido contorno Norte seguindo até o SENAI, novas instalações, retornando segue até a UNC Concórdia, O retorno com saída após às 22:30 da UNC onde faz o sentido contrário até a rodoviária de Lindóia do Sul. Cabe porém durante o trajeto se necessário fazer as paradas para o desembarque ou embarque para retorno dos alunos que | Ônibus  | 102 Km                | 3,63                      | 370,26                             | 46.652,76  |

frequentam o transporte, que fazem parte do município de Lindóia do Sul, não sendo permitido o transporte de passageiros, ou alunos de outro município

”

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário não afetadas pelo presente termo.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 29 de junho de 2018.

**Genir Loli**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Daniel Zonta**  
**Viagens Zonta Ltda**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Marciane Agustini  
CPF: 008.083.619-45

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Joana Caroline Spricigo  
CPF: 071.624.269-99

**Neura Frare Grandi**  
**Secretaria de Educação Cultura e Esportes**  
**Fiscal do contrato**